DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10406/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2934/2014
PROTOCOLO	: 1484066
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 37.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 008/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Aparecida Do Taboado e a empresa Vanegildo Jose Do Nascimento, tendo por objeto seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, da parte elétrico-eletrônica, torno e solda, dos veículos, máquinas e implementos de toda a frota da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 5792/2015, prolatada no processo TC/MS n. 2935/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-6757/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 008/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-16851/2016), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 008/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 37.000,00
Notas De Fiscais	R$ 37.000,00
Ordens De Pagamento	R$ 37.000,00

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 008/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2014, celebrado entre a empresa Vanegildo Jose Do Nascimento e a empresa Rosemary Aparecida Da Silva - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH